



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 194

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRA do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM -TO., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 61.198.164/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	SERV.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16.959,49	R\$ 16.959,49	R\$ 16.959,49	R\$ 16.959,49	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM -TO

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 16.959,49	R\$ 16.959,49		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 16.959,49	R\$ 16.959,49	0,0000 %	0,00

Pium - Tocantins, 04 de Novembro de 2022

Sâmila Kariny A. Damaceno
SÂMILA KARINY ALVES DAMACENO
PREGOEIRA



DCI/PIUM

Fls. 06

Visto

C.P.L.
Fls. 393**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 102/2022**

PROCESSO Nº	194/2022
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO	SEGURO FROTA VEICULAR
GESTOR RESPONSÁVEL	NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO 003/2022 FMS
VALOR	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
EMPRESA	16.959,49
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 194/2022, Prestação de serviços com seguro para veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO , submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2.

3. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Compras e Serviços;
- b) Projeto Básico;
- c) Cotação de Preços;
- d) Autuação de Processo;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil);
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

2

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) **Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.**
- b) **Relatório Fiscal de Contrato.**

c) Anexar copia da publicação do extrato do contrato.

CONCLUSÃO

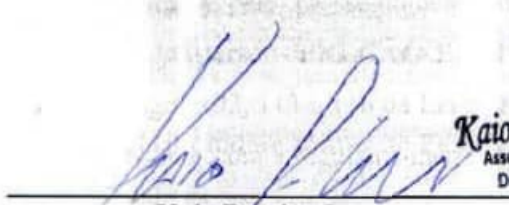
11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **PREGÃO ELETRONICO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

3

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

Pium - TO, 04 de novembro de 2022.



Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno

Kaio Pereira Luz
Assessor de Controle Interno
Decreto: N° 014/2021